PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.444 DE 13 DE MAIO DE 1.993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS / SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Frutal, celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretária de Segurança Pública, objetivando o estabelecimento de bases de cooperação mútua.

ARTIGO 2º – Para a consecução do enunciado no artigo anterior, o Município poderá:

I – Custear a título de auxilio-moradia, os aluguéis dos Delegados de Polícia, enquanto estiverem lotados na Delegacia de Polícia de Frutal, até o valor mensal equivalente ao de quatro salários mínimos;

II– Ceder servidores para prestar serviços na Delegacia de Policia desta Comarca;

III– Ceder o uso de uma viatura à Delegacia de Polícia desta Comarca, para servir aos respectivos delegados.

ARTIGO 3º – O prazo do convênio não poderá exceder a 31 de Dezembro de 1.996.

ARTIGO 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, aos 13 de Maio de 1.993

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro n.º 22-A Fls. 50-V
FRUTAL, 28 / 05 / 1993